

CONTRATO Nº 20230377

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa João Batista Monteiro, S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrita no CNPJ: sob n.º 31.094.573/0001-55, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, portadora do CPF: 632.198.672-00, residente à Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULT. FAMIL. DE CAPANEMA - COOAF**, inscrita no CNPJ. sob n.º 20.801.457/0001-02, com sede na Rua Barão de Rio Branco, 469, Igrejinha, Capanema-PA, CEP: 68.700-265, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ROQUE DA SILVA**, portador do CPF: 076.576.502-06, residente à Rua Barão de Rio Branco, Nº 513, Igrejinha, Capanema - PA, CEP: 68.700-265; fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado a atender os alunos da Rede Municipal de ensino de Augusto Corrêa/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 105.120,00** (cento e cinco mil, cento e vinte reais)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$*	VALOR TOTAL R\$ *
14	<p>POLPA DE FRUTA ABACAXI: poupa de fruta, sabor ABACAXI. Simples congelada obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas-químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtida de frutas polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmento de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico, sem adição de açúcar. Registrado e inspecionado pelo Ministério da Agricultura (MAPA). Acondicionada embalagem resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação lote e prazos de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. Sem adição de açúcar. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e §4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.</p>	KG	3.000	R\$ 11,45	R\$ 34.350,00
15	<p>POLPA DE FRUTA ACEROLA: poupa de fruta, sabor ACEROLA. Simples congelada obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas-químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtida de frutas polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmento de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico, sem adição de açúcar. Registrado e inspecionado pelo Ministério da Agricultura (MAPA). Acondicionada embalagem resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação lote e prazos de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. Sem adição de açúcar. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e §4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº</p>	KG	3.000	R\$ 11,38	R\$ 34.140,00

	11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.				
16	POLPA DE FRUTA GOIABA: poupa de fruta, sabor GOIABA. Simples congelada obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas-químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtida de frutas polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmento de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico, sem adição de açúcar. Acondicionada embalagem resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação lote e prazos de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. Sem adição de açúcar. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e §4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.	KG	3.000	R\$ 12,21	R\$36.630,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.120,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício 2023:

- Atividade 12.361.0027.2.022 - **Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Ens. Fundamental.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15690000.
- Atividade: 12.362.0027.2.026 - **Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- PNAE- Ensino Médio.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15520000.
- Atividade: 12.361.0027.2.023 - **Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- PNAE-Ens. Pré-Escola.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15520000.
- Atividade 12.361.0027.2.157 - **Manutenção do Prog. Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Pará-PEAE - Ensino Médio.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 17490000.
- Atividade 12 362 0027 2.158 - **Manutenção do Prog. Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) - Ensino Médio.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 17490000.
- Atividade 12.366.0027.2.031 - **Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- PNAE-EJA.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15520000.
- Atividade 12.122.0016.2.019 - **Manutenção do Fundo Municipal de Educação.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15001001.

- Atividade 12.365.0027.2.030 - **Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-CRECHE.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15520000.
- Atividade 12.361.0027.2.166 - **Manutenção do Prog. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-AEE.** Classificação econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte: 15520000.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

19.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

19.4. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

19.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Augusto Corrêa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 24 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICUL.

FAMIL. DE CAPANEMA-COOAF

CNPJ: 20.801.457/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____